

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 021/2018**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDEADOR	REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
CNPJ	21.465.927/0001-77
Empreendimento	Real Distribuidora de Carnes Ltda.
Localização	Uberlândia - MG
Nº do Processo COPAM	38611/2013/001/2015
Código – Atividade - Classe	D-01-03-01 / D-01-05-08 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) / Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha 5/3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	Nº 7 (fl. 02 da pasta GCA/IEF 1121)
Nº da Licença	LOC Nº 091/2015
Validade da Licença	09/10/2019
Estudo Ambiental	O empreendedor apresentou um RCA para abatedouros e matadouros e outro para processamento de subprodutos de origem animal. O mesmo foi feito em relação ao PCA.
Valor Contábil Líquido do Empreendimento (Dez/2001)	R\$ 160.677,24
Valor Contábil Líquido do Empreendimento Atualizado	R\$ 448.157,10 (Considerado o fator Dez/2001 da tabela TJMG de Abr/2018 = 2,7891760)
Grau de Impacto - GI apurado	0,3850 %
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 1.725,40

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, Real Distribuidora de Carnes Ltda., localiza-se no município de Uberlândia, na bacia do rio Paranaíba, sub-bacia do rio Uberabinha.

O empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC nº 215, com validade até 11/09/2013, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na ocasião da 59ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia, no dia 09 de setembro de 2009, conforme processo administrativo nº 00020/1998/005/2008, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas às condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 2).

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação (Revlo) foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 28 de maio de 2013, sendo apresentado também o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pela técnica em química Cláudia Hermita da Silva de Oliveira, CRQ MG nº 5402630. No entanto, na 105ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba realizada no dia 08/11/2013 o processo de revalidação de licença de operação foi indeferido. Em seguida em 29 de agosto de 2014 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a empresa e a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba com prazo de validade de 01 (um) ano (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 2).

Em 19 de maio de 2015 o empreendedor formalizou junto ao órgão ambiental um novo pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) contemplando a atividade de abate de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), código D 01-03-01 com capacidade nominal instalada para o abate de 500 cabeças/dia, classe 05 e porte médio, conforme DN 74/2004. E uma segunda atividade listada na DN 74/2004 como: “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha com uma capacidade nominal instalada de 25 toneladas/dia”, sendo classificada como classe 03 e médio potencial poluidor (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 2).

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP ao empreendimento ocorreu no dia 09/07/2015, com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM TMAP, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido. Após a vistoria foram solicitadas diversas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 2).

O empreendimento Real Distribuidora de Carnes Ltda., está localizado no Município de Uberlândia/MG, na Fazenda Pedra, lugar denominado Estiva. O acesso ao empreendimento é feito pela Rodovia Br- 050, sentido Uberlândia-MG a Uberaba-MG no km 81, lado direito, tendo as seguintes coordenadas (S 18° 58' 55,43" e W 48° 12' 50,15"). As atividades desenvolvidas no imóvel incluem o abate de suínos e bovinos e o processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha. A capacidade instalada de abate de animais é de 500 cabeças/dia, gerando um volume de efluentes de aproximadamente 450 m³ dia-1. De acordo com os estudos ambientais todos os efluentes gerados na unidade industrial são tratados em uma Estação de Tratamento de Efluentes

(ETE) e fertirrigados em uma área de pastagem adjacente ao empreendimento (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 3).

O empreendimento recebeu a Licença de Operação Corretiva Nº 091/2015 em reunião realizada pela URC/COPAM Triângulo Minerio e Alto Paranaíba no dia 09/10/2015.

Durante essa reunião da URC/COPAM Triângulo Minerio e Alto Paranaíba também foi aprovada a condicionante nº 7 do PA COPAM 38611/2013/001/2015:

Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.

Consta da fl. 57 da pasta GCA/IEF Nº 1121, declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000.

Maiores especificações acerca deste empreendimento estão descritas nos documentos da regularização ambiental.

2.2 Caracterização da área de Influência

Entende-se como áreas de influência, as unidades territoriais que sofrem impactos diretos ou indiretos decorrentes das diferentes etapas do empreendimento (planejamento, implantação e operação).

Não foram identificadas informações sobre os limites das áreas de influência do empreendimento.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

Conforme disposto no Decreto supracitado, para fins de aferição do GI apenas devem ser considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Considerando o tempo decorrido desde 19/07/2000 e as dificuldades de documentação dos impactos antes e após essa data pelo órgão licenciador, o presente parecer se atentará às informações objetivas constantes dos estudos ambientais e pareceres da SUPRAM, buscando discernir quando possível o aspecto temporal.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora¹, Protocolo SIAM Nº 0477750/2015, página 11, no item referente ao inventário qualitativo da fauna e flora, elenca espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) e o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará). Essas espécies estão listadas na DN COPAM Nº 174/2010, ambas nas categorias VU.

Portanto, o presente item será considerado para a aferição do grau de impacto.

**Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)**

Consta da fl. 57 da pasta GCA/IEF Nº 1121, declaração informando que a data de implantação do empreendimento ocorreu antes de 19 de julho de 2000. Impactos ocorridos antes dessa data não podem ser considerados para efeito de aferição do GI.

Os documentos do licenciamento ambiental são frágeis no sentido de destacar impactos dessa natureza. A SUPRAM não menciona impactos dessa natureza.

Consta do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora¹, Protocolo SIAM Nº 0477750/2015, página 32, a seguinte informação:

Como referências para a aquisição das mudas citamos, além daquelas produzidas no viveiro do Instituto Estadual de Florestas em Araguari, Uberlândia, Uberaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, o viveiro da CEMIG em Nova Ponte, Capim Branco Araguari – MG.

A GCA/IEF não faz vistorias de campo.

A atividade do empreendimento não tem relação direta com esse impacto.

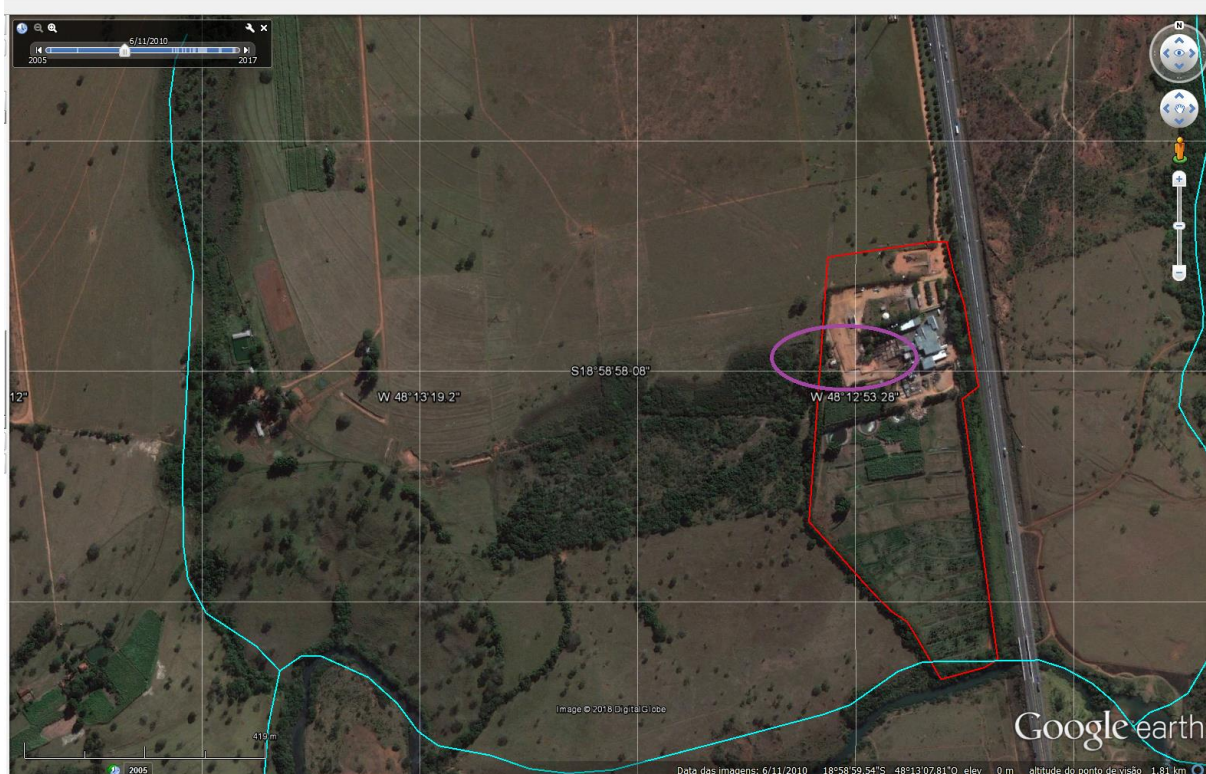
Portanto, não temos subsídios para afirmar que a empresa gera impactos relacionados a esse item da planilha GI.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de outros biomas

Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11428/2006”, o empreendimento encontra-se no domínio do bioma Cerrado.

Conforme apresentado na Figura 1 abaixo, retratando o empreendimento em duas datas diferentes, 19/07/2007 e 11/06/2010, onde percebe-se, dentro da elipse roxa, que houve a supressão de um pequeno fragmento de vegetação nativa.

¹ A área para recomposição localiza-se nas coordenadas UTM 22S E=793454,0527 m e N=7898264,8416 m, DATUM: SAD69.



Fonte: Google Earth.

Figura 1 – Supressão de vegetação nativa dentro do polígono vermelho, elipse roxa. Comparar as duas imagens.

Consta do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora¹, Protocolo SIAM Nº 0477750/2015, páginas 12 e 13, a seguinte informação:

[...]. Assim são descritas as fitofisionomias que ocorrem na região objeto deste trabalho:

4.2.1 – Cerradão

[...].

4.2.2 - Mata de Galeria e Mata Ciliar

[...].

A tipologia de vegetação da propriedade varia de campo natural limpo ao cerrado strictu sensu todas associadas à mata de galeria, apresentando também o covoal, áreas com pequenas elevações de solo estruturado, entremeadas em áreas de relevo plano-inclinadas com solo hidromórfico, constituindo áreas de Preservação Permanente, pois há o afloramento do lençol freático. [...].

Considerando que a GCA não realiza vistoria de campo, considerando que o fragmento apresentado na Figura 1 foi suprimido antes de 2010, não é possível inferirmos que o mesmo constitui ecossistema especialmente protegido. O que se pode afirmar é que o fragmento representa uma das fitofisionomias do Bioma Cerrado descritas no PTRF, locando-se entre duas drenagens a montante do rio Uberabinha. Esse é mais um motivo para que o fragmento não seja considerado mata de galeria ou mata ciliar, sendo que só temos subsídio para enquadrá-lo com “outros biomas”.

Ainda que a região onde localiza-se o empreendimento já apresente certo grau de fragmentação, não devemos desconsiderar os impactos acarretados pelo empreendimento sobre os fragmentos de vegetação nativa da região, gerando barreiras adicionais ao fluxo da fauna, trazendo consequências negativas para a polinização, dispersão de sementes e trânsito da fauna, o que implica em maior isolamento de populações da fauna e flora, além de maior fragmentação dos compartimentos ambientais da paisagem. Também não pode ser desconsiderada a função de *stepping stone* do fragmento, que também foi impactada. Ainda que o impacto seja de baixa magnitude, este ocorreu e deverá ser compensado.

Assim, considera-se o impacto interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de outros biomas para fins de aferição do GI.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos **(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)**

Conforme apresentado no mapa “Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, anexo, elaborado com base no mapa homônimo do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, a área compreendida pela ADA do empreendimento, corresponde a locais com potencial de ocorrência de cavidades classificados como “baixo”. O empreendimento não localiza-se próximo de áreas de influência de cavidades.

Conforme página 4 do RCA para abatedouros e matadouros, o empreendimento não localiza-se totalmente ou em parte em área cárstica.

Conforme página 3 do RCA para processamento de subprodutos de origem animal, o empreendimento não localiza-se totalmente ou em parte em área cárstica.

Portanto, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item supracitado. Dessa forma, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável (JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme o mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de proteção integral a menos de 3 km do empreendimento. Mesmo os polígonos de áreas de influência enviados pelo empreendedor não incluem UC’s de proteção integral.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação (JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

O empreendimento não está localizado em área de importância biológica do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais (ver mapa “Áreas Prioritárias para Conservação” em anexo).

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Conforme página 20 do RCA para processamento de subprodutos de origem animal, os possíveis impactos do empreendimento incluem: emissão de material particulado (poeira), emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados, lançamento de gases e vapores e impermeabilização do solo.

Conforme Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 7, dentre os impactos ambientais identificados no empreendimento estão os efluentes líquidos de origem industrial. A linha verde, composta pelos efluentes gerados nas áreas onde não há presença de sangue, tais como limpeza de currais, pocilgas, caminhões de transporte dos animais e lavagem dos animais na rampa de acesso. A linha vermelha é composta pelos efluentes gerados nas áreas onde o sangue é o principal contaminante, tais como água de lavagem da área de sangria, das operações de evisceração, dessossa, resfriamento, limpeza de tripas, depilação de suínos e processamento de vísceras. Para a atividade de graxaria os efluentes líquidos gerados são provenientes principalmente da limpeza de equipamentos e instalações, não havendo segregação em linha verde e vermelha.

Durante o desenvolvido das atividades no Frigorífico Real são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lodo primário, sangue cozido, conteúdo ruminal, cinzas de caldeira a lenha, unhas e pêlos de suínos, vísceras, ossos, carne rejeitada, sobra de alimentos, papeis, papelão, plásticos recicláveis, bombonas de plásticos, óleos usados, cascos e chifres bovinos, copos descartáveis, papel higiênico, papel toalha, sucatas ferrosas, resíduos de vidros contaminados, EPI’s usados, sucatas eletrônicas, lâmpadas fluorescentes e couro (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 10).

Dessa forma, tendo em vista o exposto, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras ou os impactos sejam de baixa magnitude este parecer considera que o empreendimento desenvolve atividades que tem como consequência a *alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar*. Portanto, o referido item será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

O Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 6, apresenta informações relevantes em relação a esse item vejamos:

A água utilizada na unidade industrial é proveniente de 03 (três) captações subterrâneas localizados nas seguintes coordenadas

geográficas (Poço 1 - S 18° 59' 01" e W 48° 12' 05", Poço 2 – S 18° 59' 5" W 48° 12' 4" e Poço 3 – S 18° 58' 54" e W 48° 12' 49") para fins de consumo humano e industrial. As captações encontram-se regularizadas junto ao órgão ambiental responsável.

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental apresentado a empresa utiliza a água para lavagem de produtos, resfriamento/refrigeração, lavagem de pisos, produção de vapor, consumo humano e no chuveiro de matança, totalizando 476,4 m³dia⁻¹.

Ainda que essas intervenções estejam regularizadas, a utilização de recursos hídricos gera alterações pontuais e locais em relação a situação na qual não se utilizasse o referido recurso. A regularização visa justamente a minimização de possíveis impactos. Este parecer fica na esfera da compensação de danos residuais, ainda que de magnitude pequena.

Conforme já citado, os possíveis impactos do processamento de subprodutos de origem animal incluem a impermeabilização do solo (RCA, p.20).

As alterações ocasionadas pela impermeabilização do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude, devem ser compensados.

Transformação de ambiente lótico em lêntico **(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DO ITEM)**

Segundo a resolução do CONAMA nº357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.

Em consulta ao Parecer Único SUPRAM TM & AP nº 912348/2015, página 6, verificamos que as intervenções em recursos hídricos do empreendimento são provenientes de três captações subterrâneas.

Nesse sentido, conclui-se que o empreendimento não implica na transformação de ambiente lótico em lêntico, principalmente considerando que não foram identificadas interferências diretas no leito de cursos d'água como barramentos. Sendo assim este parecer não considera o item em questão como relevante para aferição do Grau de Impacto.

Interferência em paisagens notáveis **(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DO ITEM)**

Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer. Aqui deve-se considerar todo e qualquer comprometimento que interfere na beleza cênica, potencial científico, histórico, cultural turístico e de lazer daquele ambiente.

Considerando que o empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000 (ver fl. 29 da pasta GCA/IEF Nº 1054), estando ele já integrado à paisagem; levando em conta que não foi identificado esse impacto nos Formulários RCA e PCA e no Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, o item não será considerado na aferição do Grau de Impacto.

Emissão de gases que contribuem efeito estufa

O empreendimento gera gases estufa a partir da queima de combustíveis fósseis. Isso fica claro no Parecer Único SUPRAM TM & AP, vejamos:

O empreendimento possui uma caldeira a óleo BPF (stand by) com capacidade de 810 kg de vapor/h dotada de sistema coletor de fuligem e outra caldeira a lenha de 4000 kg/h com sistema de lavador de gases. A caldeira utilizada no desenvolvimento das atividades é a lenha. Somente em caso de emergência que é utilizada a caldeira a óleo (Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 4).

Portanto, mesmo que a caldeira à óleo seja utilizada em menor frequência, a mesma é considerada uma alternativa para fornecimento de energia e este parecer entende que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa. Há que se considerar também a emissão gerada pelos veículos próprios do empreendimento (ver páginas 4 e 6 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015).

Aumento da erodibilidade do solo

Segundo LAL (1988)², erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.

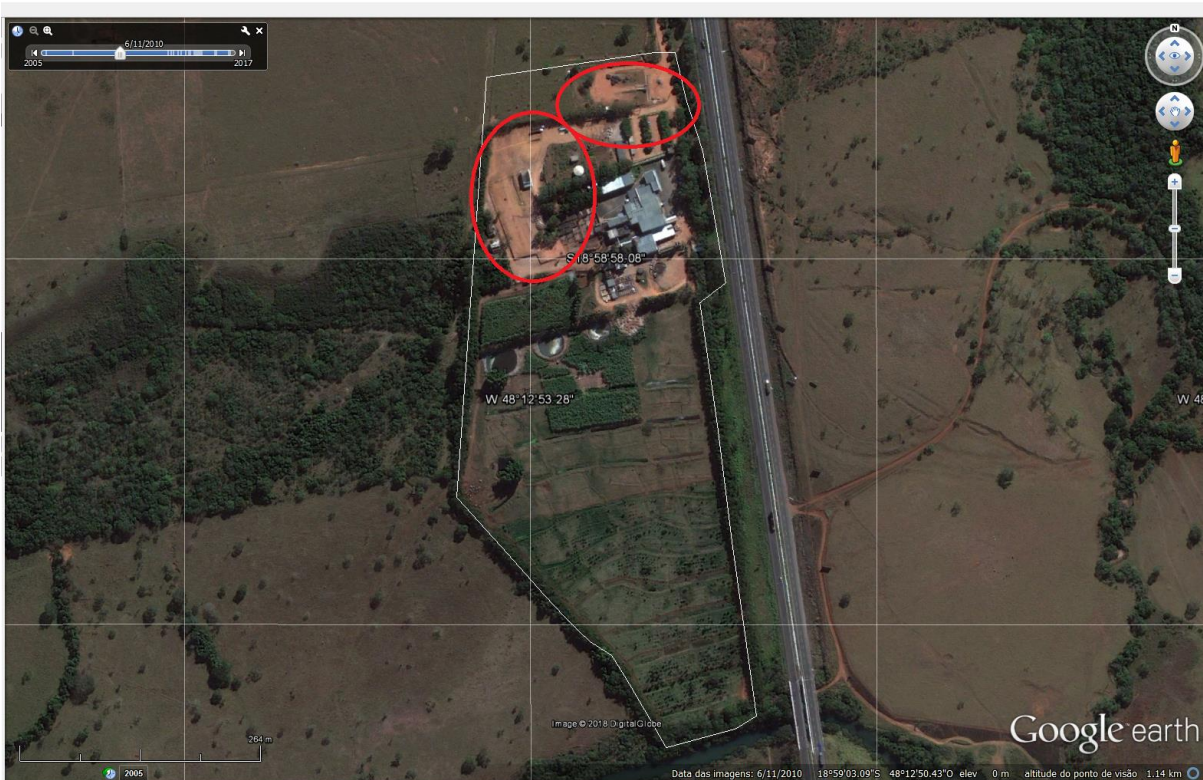
Neste sentido LAL(1988) pontua que a proporção relativa de macroporos, a estabilidade e continuidade dos mesmos, bem como à existência de biocanais criados por raízes deterioradas e pela fauna do solo, são fatores que contribuem para o aumento da capacidade de infiltração da água no solo, e portanto para a redução de sua erodibilidade.

Conforme já citado, os possíveis impactos do processamento de subprodutos de origem animal incluem a impermeabilização do solo (RCA, p.20).

Uma consequência da impermeabilização do solo é a diminuição da infiltração d'água no perfil e aumento do escoamento superficial por meio da concentração de fluxos d'água a partir do descarte. Esse fator corrobora para o aumento de processos erosivos.

Além disso, a figura abaixo demonstra a exposição e revolvimento do solo em áreas da ADA em diferentes datas.

² LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



Fonte: Google Earth.

Figura 2 – Áreas com exposição e movimentação de solo no interior da ADA em diferentes datas (19/07/2007 e 11/06/2010).

O somatório dessas ações implicam em compactação do solo, redução da porosidade, degradação dos agregados e aumento da erodibilidade do solo. Assim, considerando que a adoção de medidas mitigadoras não impedem a ocorrência de efeitos residuais, ainda que temporários, estes deverão ser ambientalmente compensados.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 912348/2015, página 7, no item referente aos impactos ambientais identificados no empreendimento considera a geração de ruídos.

Ainda que os níveis de ruídos medidos atendam aos critérios estabelecidos para a proteção da saúde humana, destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.

Neste sentido, CAVALCANTE (2009)³, em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes:

Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).

Não foram identificados estudos demonstrando ou não afetação da fauna. Sendo assim, considerando o princípio *In dubio pro natura*, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, pra fins de aferição do GI.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento.

O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,0500
Curta > 5 a 10 anos	0,0650
Média >10 a 20 anos	0,0850
Longa >20 anos	0,1000


Considerando que variados impactos ambientais do empreendimento em tela persistirão ao longo da vida útil do empreendimento (fase de operação), o índice de temporalidade a ser considerado para efeito de definição do GI é o “Duração Longa”.

³ CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de habitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. <http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando a classe do empreendimento, considerando que o mesmo foi enquadrado como gerador de significativo impacto ambiental, considerando todas as licenças atreladas ao empreendimento, considerando que o empreendimento acarreta impactos com abrangência regional (diminuição da disponibilidade de recurso hídrico & poluição atmosférica provocada pelos gases de chaminé da caldeira / odores de equipamentos da Graxaria conforme RCA, proctolo SIAM nº 0486393/2008, páginas 48 e 49), considerando a definição da abrangência estabelecida pelo Decreto N° 45.175/2009, entende-se que o empreendimento possui abrangência regional.

Quadro 1 – Identificação de impactos com abrangência regional.

12.13 - Consolidação dos aspectos e dos impactos ambientais negativos da fase de operação				
12.13.1 - Preencher o quadro a seguir, relativo aos aspectos ambientais e aos respectivos impactos ambientais negativos, efetivos ou potenciais, inerentes à fase de operação do empreendimento, com base nas informações levantadas em função do item anterior.				
 Ver notas explicativas números 9 e 10, no item 3.7.1 deste formulário.				
Aspecto ambiental	Impacto ambiental associado	Classificação do impacto	Abrangência do impacto	Medidas mitigadoras ou de controle aplicáveis
[...]				
Utilização de recurso hídrico	Diminuição da disponibilidade deste recurso natural	Direto Longo prazo Permanente Reversível	Regional	Utilização de circuitos de recirculação. Reaproveitamento deste insumo no empreendimento
Geração de emissões	Poluição atmosférica provocada pelos gases de chaminé da caldeira. Odores de equipamentos da Graxaria.	Direto/Indireto Médio/Longo prazo Cíclico Reversível	Regional	Utilização de lavador de gases. Acompanhamento operacional constante.

Fonte: RCA, proctolo SIAM nº 0486393/2008, páginas 48 e 49.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor Contábil Líquido do empreendimento: **R\$ 160.677,24**
- Valor Contábil Líquido do empreendimento atualizado⁴: **R\$ 448.157,10**
- Valor do GI apurado: **0,3850 %**

⁴ Considerado o fator Dez/2001 da tabela TJMG de Abr/2018 = 2,7891760.

- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 1.725,40**

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos.

A GCA/IEF **apenas** extraiu o valor de R\$ 160.677,24 informado no documento constante da fl. 72 da pasta GCA/IEF Nº 1121, o qual foi atualizado e utilizado na base de cálculo da compensação ambiental da Real Distribuidora de Carnes Ltda., visando as atividades abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) e o processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Unidades de Conservação” nem os polígonos de áreas de influência enviados pelo empreendedor nem o buffer de 3 km elaborado pela GCA/IEF se sobrepõem a Unidades de Conservação. Portanto, não há que se falar em UC afetada.

Consta da fl. 58 da pasta GCA/IEF Nº 1121, documento do empreendedor sugerindo destinação de recursos da compensação ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para colocação e manutenção de lixeiras de coleta seletiva no Parque Municipal do Sabiá. Uma vez que essa UC não foi considerada afetada, entendemos que a mesma não faz jus a recursos da presente compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme descrito no POA 2018, “quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária”.

Assim, a aplicação dos recursos da compensação ambiental fica assim:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização Fundiária (100%):	R\$ 1.725,40

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente refere-se a Processo Siam nº 38611/2013/001/2015 formalizado pelo Empreendimento denominado “**Real Distribuidora de Carnes Ltda.**” visando o

cumprimento de condicionante de compensação ambiental nº 07, fixada na LOC nº 091/2015, para fins de compensação dos impactos causados pelo empreendimento em questão conforme dispõe a Lei Federal 9985 de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de **Valor Contábil Líquido – VCL** (fls. 82) vez que o empreendimento foi implantado antes **9 de julho de 2000** que está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de certidão de regularidade profissional (fls.76), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Afirmamos que a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2018.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2018, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Camila Albernáz Soares
Assessora Jurídica
MASP 1.350.220-8

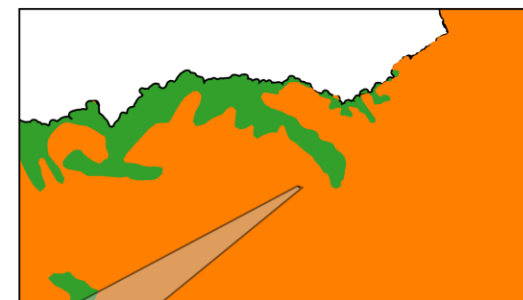
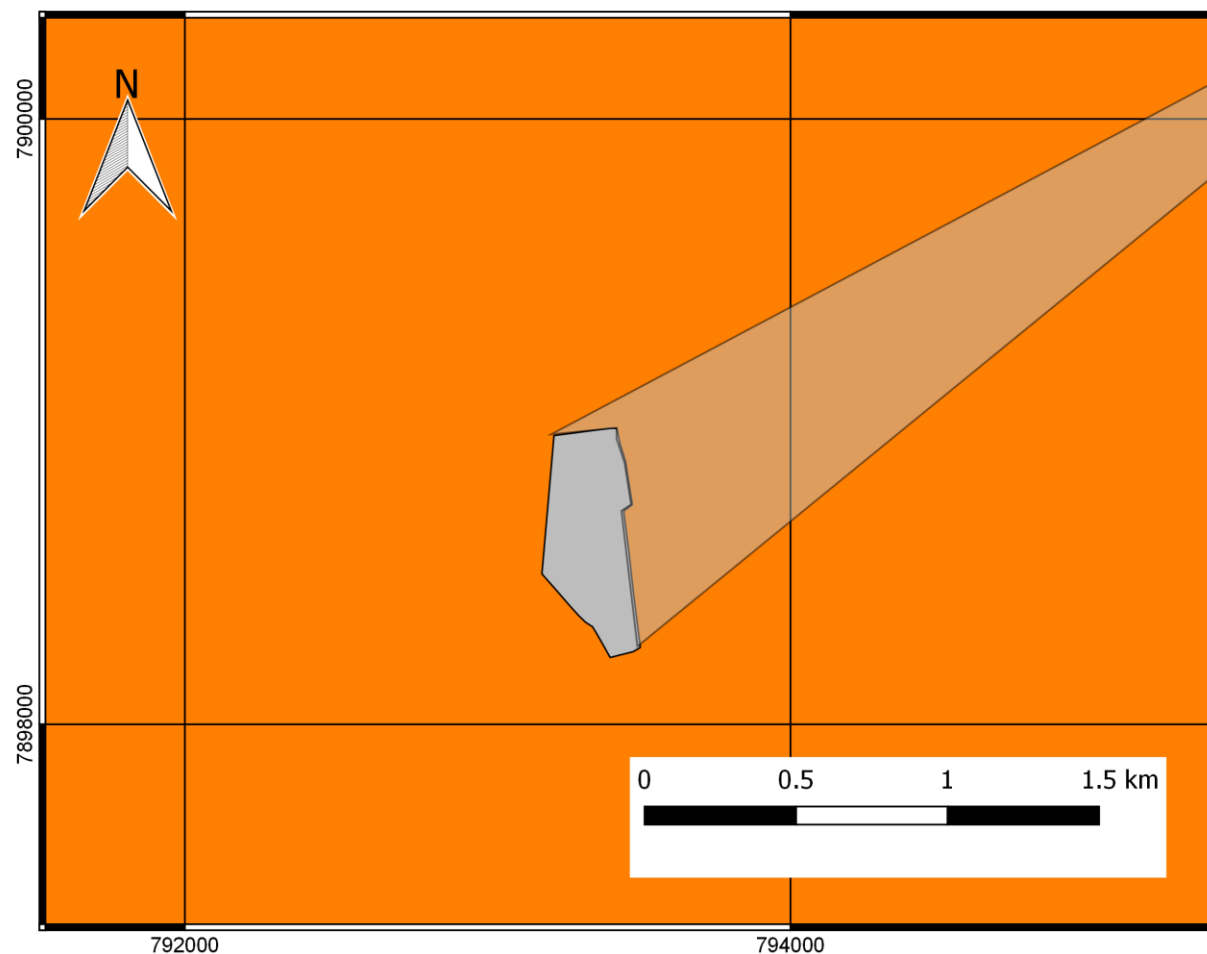
De acordo:

Nathália Luiza Fonseca Martins
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pócesso COPAM		
Real Distribuidora de Carnes Ltda.		38611/2013/001/2015		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2350
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3850
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,3850%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	448.157,10	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	1.725,40	

LIMITE DOS BIOMAS - LEI FEDERAL Nº 11.428/2006
REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
PA COPAM Nº 38611/2013/001/2015



Legenda

ADA

Biomias

CAATINGA

CERRADO

MATA ATLÂNTICA

Fonte:

ADA - Elaborada conforme Figura 1 do Parecer Único SUPRAM TM & AP 912348/2015.
Biomias - IBGE.

Coordenadas UTM 22S

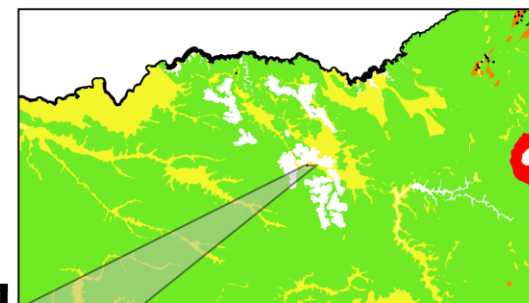
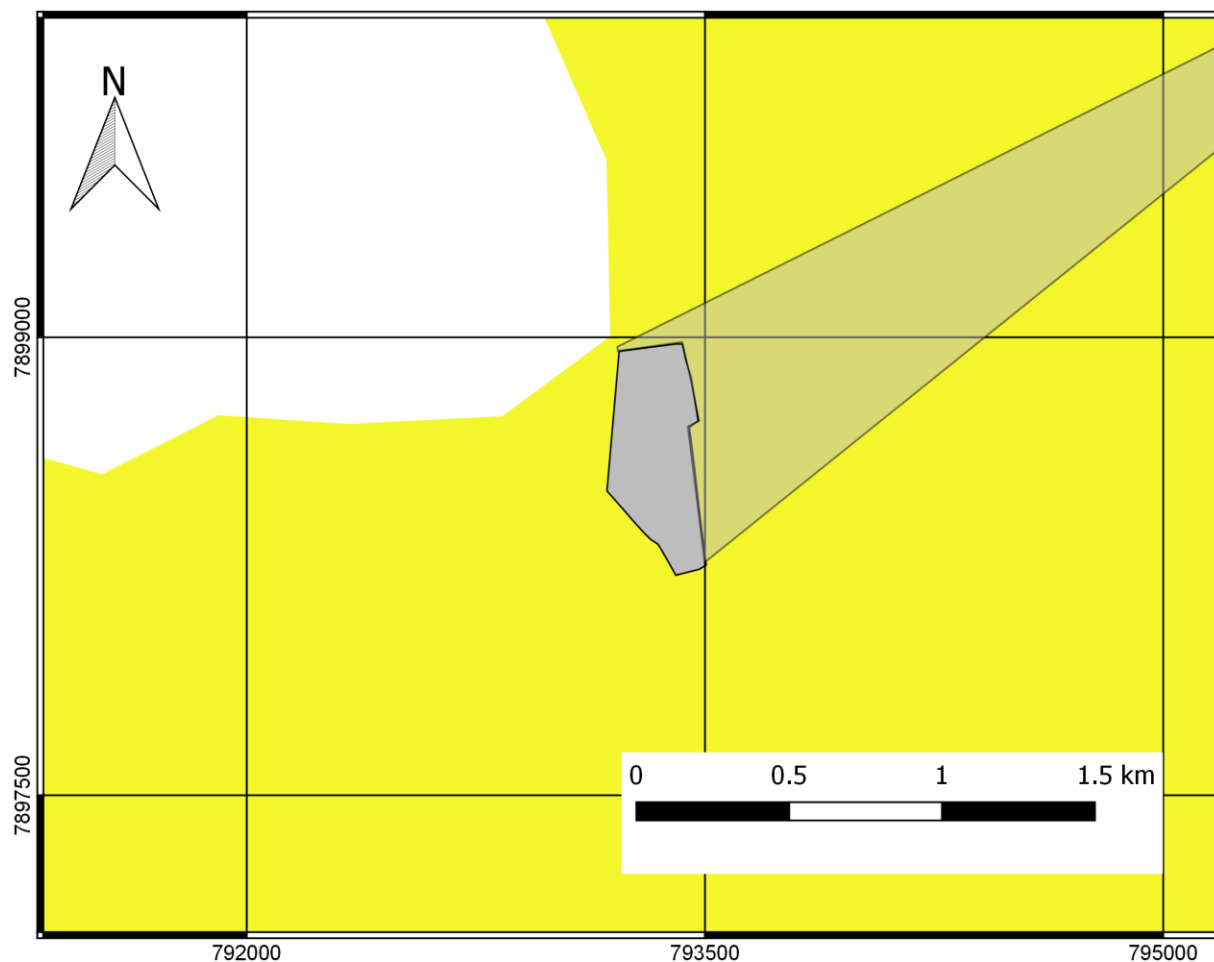
Datum: SIRGAS 2000

Execução:

Thiago Magno Dias Pereira
Gerência de Compensação Ambiental - GCA
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 4 de abril de 2018

POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES
REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
PA COPAM N° 38611/2013/001/2015



Legenda

ADA

Áreas de Influência de cavidades (250 m)

Potencialidade de Ocorrência de Cavernas

Muito Alto

Alto

Médio

Baixo

Ocorrência Improvável

Fonte:

ADA - Elaborada conforme Figura 1 do Parecer Único SUPRAM TM & AP 912348/2015.

Potencialidade de Ocorrência de Cavidades - CECAV.

Áreas de influência de cavidades (250 m) - CECAV/SEMAD.

Coordenadas UTM 22S

Datum: SIRGAS 2000

Execução:

Thiago Magno Dias Pereira

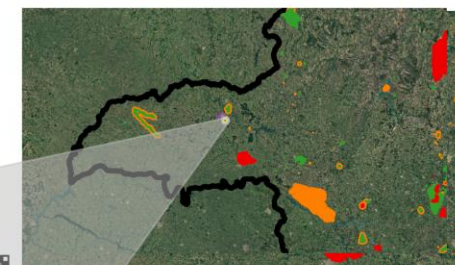
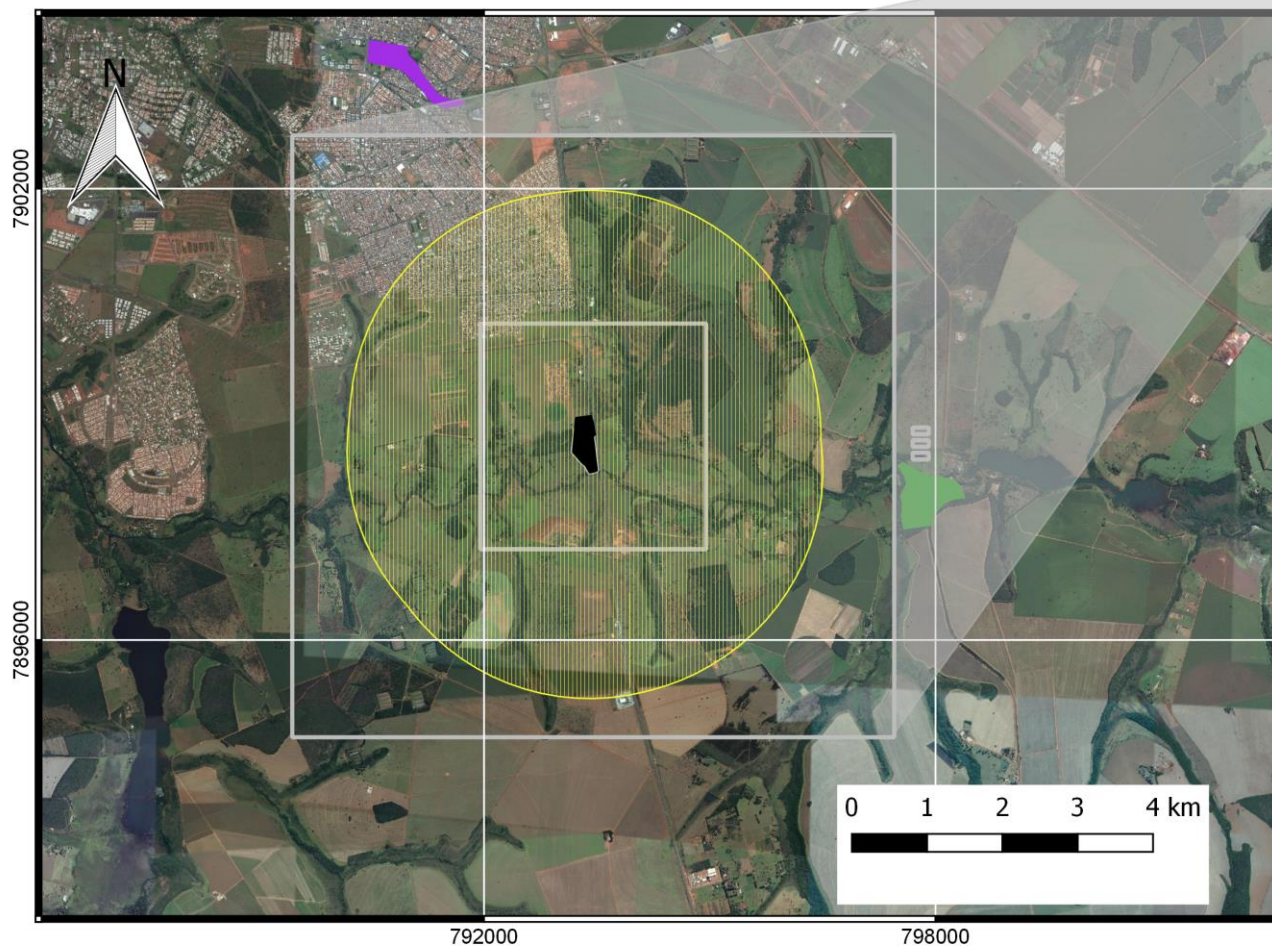
Gerência de Compensação Ambiental - GCA

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC








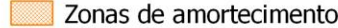
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 4 de abril de 2018

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. PA COPAM N° 38611/2013/001/2015



Legenda

-  ADA
-  Áreas de Influência
-  Buffer de 3 km
-  UCs Federais
-  UCs Estaduais
-  UCs Municipais
-  Outras UCs municipais_Uberlândia
-  Zonas de amortecimento

Fonte:

ADA - Elaborada conforme Figura 1 do Parecer Único SUPRAM TM & AP 912348/2015.

Áreas de influência - Empreendedor.

Buffer de 3km - GCA/IEF.

UCs estaduais, federais e municipais - IEF/ICMBio.

Zonas de Amortecimento - IEF/SEMAD.

Coordenadas UTM 22S

Datum: SIRGAS 2000

Execução:

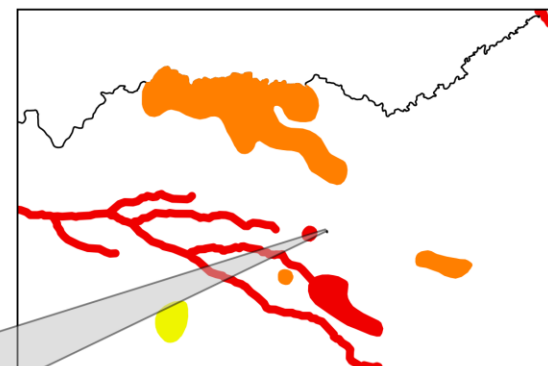
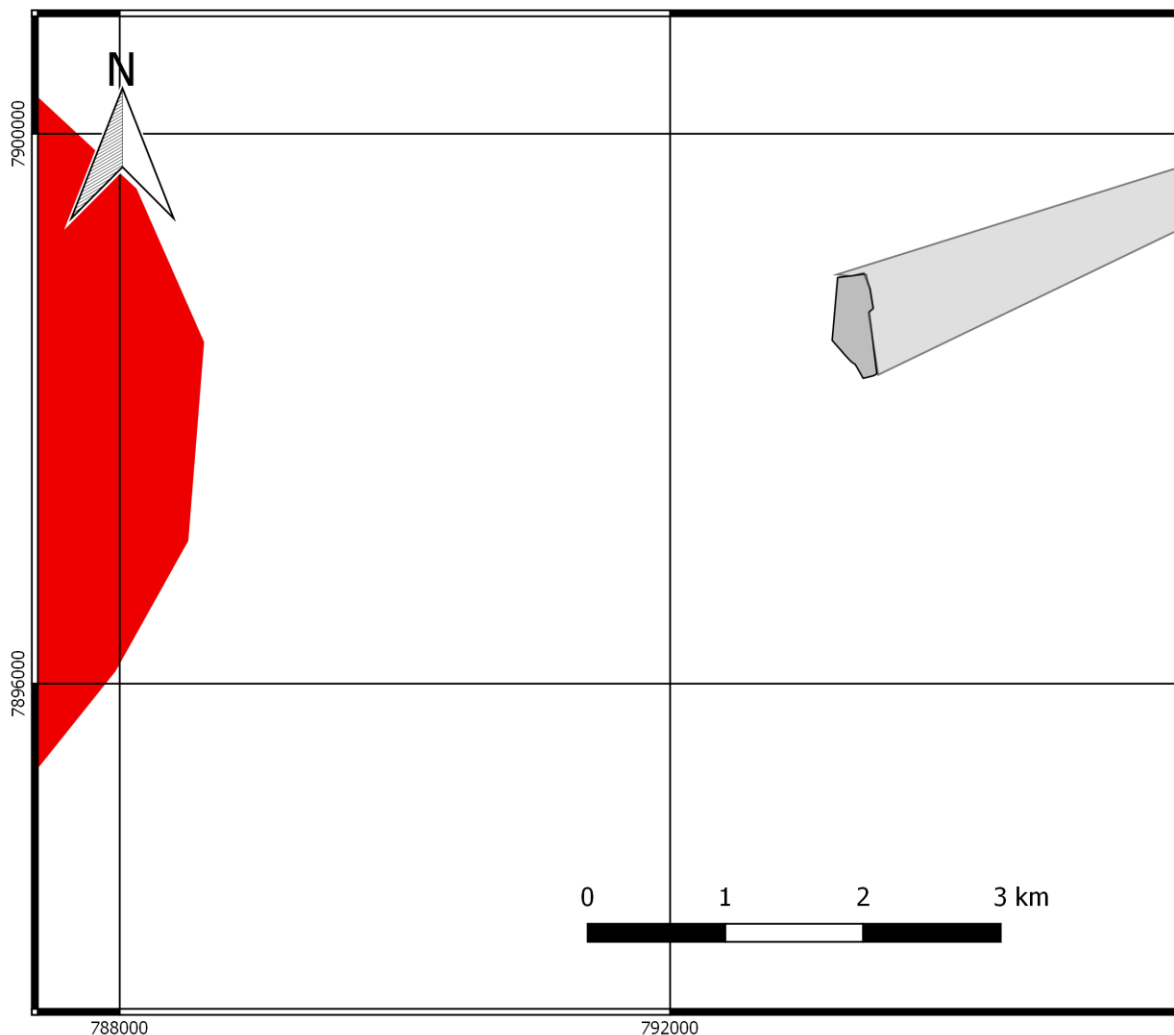
Thiago Magno Dias Pereira

Gerência de Compensação Ambiental - GCA

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC

Instituto Estadual de Florestas - IEF

ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO
REAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.
PA COPAM Nº 38611/2013/001/2015








Fonte:
ADA - Elaborada conforme Figura 1 do Parecer Único
SUPRAM TM & AP 912348/2015
Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) - IEF.

Coordenadas UTM 22S
Datum: SIRGAS 2000

Execução:
Thiago Magno Dias Pereira
Gerência de Compensação Ambiental - GCA
Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC
Instituto Estadual de Florestas - IEF

Belo Horizonte, 04 de abril de 2018

Legenda

-  ADA
- Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas)
 -  ESPECIAL
 -  EXTREMA
 -  MUITO ALTA
 -  ALTA